

**LEI Nº 658/1993**

**SÚMULA:** Reajusta os valores das Tabelas do Quadro Próprio do Magistério da Prefeitura Municipal de Itambaracá e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Ficam reajustadas a partir de 1º de agosto de 1993, em 30% (trinta por cento) sobre os valores vigentes em 31 de maio de 1993, os salários e vencimentos constantes da Tabela do Quadro Próprio do Magistério, arredondando-se para maior as frações em centavos. .

Art. 2º - Aos inativos e pensionistas fica concedido reajuste no mesmo percentual constantes no artigo 1º; a partir de 1º de agosto de 1993.

Art. 3º - As tabelas de vencimentos e salários com reajustes a que se refere o artigo 1º serão baixadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 13 DE SETEMBRO DE 1993.

**MARCELINO TOSTES JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Jornal LIDER de Bandeirantes/PR, em 09/11/1993.